

VEJA COMO A PEC 32 VAI ATINGIR VOCÊ, TRABALHADOR(A) DA SAÚDE

SindSAÚDE-SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

UNI

global
union

FETSS

CONTSS

CUT



“REFORMA ADMINISTRATIVA” QUE PODE DESTRUIR OS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A SAÚDE PÚBLICA

O que é

A reforma administrativa contida na Proposta de Emenda à Constituição (PEC 32/2020), que tramita atualmente no Congresso Nacional, se aprovada, trará mudanças muito significativas na Constituição Federal de 1988. Na prática, poderá representar o fim dos serviços públicos e do funcionalismo público no país, seja ele federal, estadual e municipal.

Mudanças

Uma das principais mudanças é o **fim do Regime Jurídico Único** do serviço público, com a **substituição progressiva dos atuais servidores públicos por novos vínculos precarizados**.

Ao contrário do que tem sido afirmado pelo governo federal, ela altera e **retira direitos e garantias já consagrados para os atuais servidores públicos**. Além disso, é preciso estar atento que a desregulamentação promovida pela PEC 32 **facilita futuras perdas**, por intermédio de legislações infraconstitucionais (de mais fácil tramitação e aprovação) que estão na agenda do governo. Além disso, são muitas as mudanças que trarão **imensa insegurança jurídica para a gestão pública**.

Aposentados

A PEC 32 **atinge ainda os servidores públicos aposentados**, ao fragilizar as condições de financiamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e a capacidade de valorização das remunerações.

Prejuízos à sociedade

Por fim, pode-se afirmar que a reforma administrativa **atinge toda a sociedade brasileira**, pois promoverá a privatização e precarização da qualidade dos serviços públicos. Com a justificativa de “reduzir gastos públicos”, a PEC 32 cria instrumentos para **transferir recursos do Estado para o setor privado**. Sabendo do caráter regressivo do nosso sistema tributário, sabemos que **quem mais vai perder será a população mais pobre**, a que mais depende dos serviços públicos.

¹ Esta cartilha traz os principais destaques dos estudos produzidos pelo DIEESE sobre o tema e que podem ser acessados nas Referências Bibliográficas.

“O inimigo número 1”: algumas mentiras sobre os funcionários públicos

Naquela famosa reunião ministerial de abril de 2020, em que nada se falou sobre a pandemia, mas apenas em intervir na Polícia Federal e em “passar a boiada” na Amazônia, o ministro da Economia, **Paulo Guedes**, lembrou que já tinham colocado a *“granada no bolso do inimigo”*.

O “inimigo”, para quem não se lembra, era você, trabalhador(a) do setor público.

Na ocasião, a “granada” se referia à “troca” inserida na Lei Complementar nº 173, de conceder apoio financeiro aos estados e municípios e, em contrapartida, proibir reajustes e outras progressões para os(as) trabalhadores(as) públicos até o final de 2021. Mas essa não foi a primeira nem a última bomba que estourou nas mãos **dos(as) trabalhadores(as) do serviço público: são estes que têm pagado a maior parte da conta** da política de austeridade e corte de gastos públicos desde 2016. **E com eles a sociedade brasileira** sofre com a precarização dos serviços públicos.

Culpa dos(as) trabalhadores(as)?

Essas medidas têm sido defendidas com **discurso que culpabiliza o trabalhador público pela crise fiscal brasileira** e é alimentada por mentiras que são defendidas pelos altos escalões do governo, e até mesmo nos almoços de domingo com a família por meio de *fake news* nas redes sociais. Veja alguma delas:

- “Os servidores públicos são parasitas do Estado e detentores de grandes privilégios”. **Falso:** a maioria dos trabalhadores públicos são municipais (53,1%), sendo importante componente das economias e arrecadação local. Além disso, mesmo quando olhado no conjunto do serviço público brasileiro, quase um quarto deles (23,5%) recebe, no máximo, 2 salários-mínimos e, mais da metade (53,1%), até 4 salários-mínimos.
- “O Estado brasileiro é inchado”. **Falso:** o número de trabalhadores do serviço público brasileiro em relação ao total de ocupados (12,5%) é bastante inferior à média dos países desenvolvidos (17,7% - OCDE, 2019).
- “Custo da folha de pagamentos do setor público engessa a capacidade de investimento e a prestação de serviços básicos”. **Falso:** o que engessa a capacidade de investimento do Estado é o teto de gastos (EC nº 95/2016), que limita a expansão dos gastos públicos da União à inflação anual, mesmo que haja crescimento das receitas ou do Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, enquanto as despesas com pessoal como proporção do PIB se manteve estável entre 1997 (4,2%) e 2019 (4,3%), as despesas com juros nominais em proporção do PIB mais que dobrou no mesmo período (passando de 2,0% para 4,3%).
- “O serviço público brasileiro é ineficiente”. **Falso:** o melhor exemplo da eficiência do serviço público no Brasil é o Sistema Único de Saúde (SUS), que é modelo de serviço universal e gratuito em todo o mundo. No Brasil, 71,5% da população depende exclusivamente do SUS (IBGE) para atendimentos de saúde, ao mesmo tempo em que 100% da população é beneficiada por políticas de vigilância epidemiológica, sanitária, e de desenvolvimento científico, entre outras. A existência do SUS durante a pandemia da Covid-19 salvou o país de uma catástrofe ainda maior até o momento.

O ataque aos servidores públicos é, portanto, parte de um conjunto de **medidas que reformam o Estado brasileiro com foco nas despesas** e não nas **receitas** e, com isso, desmontam a CF de 1988 e os direitos sociais por ela assegurados. O **desmonte da capacidade estatal de promoção de políticas públicas será sentido por gerações**.

BOX 1 – Algumas medidas que já afetaram os servidores públicos

- LC nº 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal, impôs o limite ao gasto com pessoal como o principal critério de responsabilidade dos gestores públicos, contribuindo para a terceirização de parcela dos serviços públicos.
- EC nº 95/2016: Teto de Gastos da União, que congela por 20 anos as despesas primárias (reajuste apenas pela inflação anual).
- LC nº 173/2020: Socorro aos estados e municípios em decorrência da pandemia com a contrapartida de proibição de reajustes salariais dos servidores por dois anos (“a granada no bolso do inimigo”).
- EC nº 109/2021: “Novo Teto de Gastos” restringe despesas com pessoal em estados e municípios (na tramitação da então PEC nº 186/2019 caiu a tentativa de desvincular gastos com saúde e educação, mas, pelas declarações do ministro Paulo Guedes, essa proposta deve ser retomada em outra matéria).

LC nº 178/2021: Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal traz novamente os gastos com pessoal para o centro do ajuste fiscal.

Mais uma “granada no bolso do inimigo”: impactos da PEC 32 sobre os atuais servidores públicos

A reforma administrativa não atinge apenas os funcionários que ainda vão entrar no serviço público. Ela **atinge diretamente os atuais trabalhadores do serviço público estatutários: fragiliza a sua estabilidade, desconstitucionaliza direitos** e deixa muitas matérias em aberto para posterior regulamentação infraconstitucional, **trazendo inúmeros riscos de perdas posteriores**; introduz mecanismos de **ingerência política na gestão pública; fragmenta o funcionalismo público** em diversos vínculos, o que afeta a coesão dos trabalhadores e **fragiliza sua capacidade de organização**; contribui para a **redução da remuneração média no serviço público**; ao mesmo tempo em que cria um **ambiente de trabalho de maior competitividade e pressão por resultados**, fomentando práticas de **assédio moral**. Além disso, a PEC 32 deixa os atuais servidores públicos estatutários em uma **condição de fragilidade**, pois serão um grupo cada vez menor à medida que os trabalhadores se aposentem, faleçam ou saiam do serviço público, **até que sejam extintos**.

Fragilização da estabilidade

Uma das mais importantes alterações que consta da PEC 32/2020 é a **fragilização da estabilidade dos atuais trabalhadores do serviço público**. A estabilidade é regra constitucional e é a maior garantia para a sociedade de que o servidor poderá desempenhar seu trabalho de forma impessoal, sem se preocupar com qualquer tipo de represália, tendo o mínimo de influência de ordem político-partidária e sem comprometer a missão final de bem atender ao cidadão.

A PEC 32 **introduz duas alterações que ampliam as possibilidades de rompimento do vínculo de trabalho do servidor estável**. Em primeiro lugar, a proposta **prevê que o servidor possa perder seu cargo a partir de uma decisão proferida por órgão judicial colegiado (segunda instância)**. Essa alteração representa um gravíssimo retrocesso para os servidores, visto que atualmente a perda do cargo só pode ocorrer após o trânsito em julgado do processo.

Perda de cargo

Outra mudança diz respeito à possibilidade de **perda do cargo em virtude da avaliação periódica de desempenho por meio de critérios definidos em mera lei ordinária**. Atualmente, a Constituição determina que *lei complementar* (que tem uma tramitação mais longa e precisa de quórum e número de votos maiores no parlamento para ser aprovada) defina os critérios de avaliação de desempenho dos(as) trabalhadores(as), mas essa lei ainda não foi editada. Assim, apesar da Constituição Federal já prever a avaliação de desempenho, o fato da PEC-32 facilitar o processo para aprovação e, depois, possíveis alterações, pode resultar em critérios pouco debatidos e sujeitos a variações ideológicas do governo de plantão, com maior peso das decisões das chefias imediatas nas avaliações, o que pode acentuar as práticas de assédio moral. Dessa forma, **o serviço público pode facilmente ser submetido a conjunturas políticas momentâneas, atendendo a intenções governamentais episódicas**.

Por fim, apenas a possibilidade da **perda de cargo mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa não sofre alterações na PEC 32**.

É importante lembrar ainda que, **hoje, a estabilidade do servidor público tem um preço não desprezível: ele não tem direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que acaba funcionando como uma espécie de seguro-desemprego para os trabalhadores do setor privado, sujeitos a uma maior rotatividade.

Direitos perdidos e salários rebaixados

Outro ponto da PEC-32, que afeta também os atuais trabalhadores, são as **vedações a uma série de direitos conquistados**, muitas vezes por determinadas categorias, ocupações ou atividades. Chamados na justificativa da proposta de “distorções históricas”, na realidade a PEC 32 mistura importantes conquistas dos trabalhadores com outros direitos restritos a grupos muito pequenos e comumente usados como “exemplos de privilégios”, tais como a *aposentadoria compulsória como modalidade de punição*. No caso da *vedação das férias em período superior a trinta dias*, apesar de convergir com a realidade do setor privado e com a grande maioria do próprio setor público, a medida pode impactar algumas categorias que conquistaram direito diferenciado, em virtude da atividade exercida (como nas atividades da radiologia, cujo direito a férias semestrais de 20 dias, por conta da exposição à radiação).

Mas os principais direitos vedados terão **impacto direto sobre o nível de remuneração** do servidor público, pois **proíbe adicionais e promoções que compõem progressão salarial por tempo de serviço**, o que vai de encontro à lógica da “meritocracia” que está por detrás de toda a medida, deixando para futura regulamentação, no entanto, os critérios dessa nova política remuneratória. Outra medida que deve ter forte impacto sobre as remunerações é a **proibição do aumento de remuneração com efeitos retroativos**, o que restringirá os resultados da ação sindical em contexto de impasse nas negociações.

Por fim, é de se destacar o impacto direto sobre uma das principais lutas dos trabalhadores da saúde: a PEC 32 **proíbe redução de jornada sem que haja redução salarial**. Isso deve afetar fortemente as categorias de trabalhadores públicos em estados e municípios que ainda não tiveram essa conquista, a qual já foi conquistada pelos servidores da saúde do estado de São Paulo.

BOX 2 – Os direitos vedados/perdidos pelos atuais servidores (Art. 37-XXIII)

- a) Férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
- b) Adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) Aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) Licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
- e) Redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;
- f) Aposentadoria compulsória como modalidade de punição;
- g) Adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;
- h) Progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;
- i) Parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e valores em lei, exceto para os empregados de empresas estatais ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e
- j) A incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente.

Cabe aqui uma ressalva de que o **impacto dessas vedações pode não ser imediato a depender da categoria afetada, mas a medida fragiliza a garantia desses direitos**. Isso porque, apesar do texto excetuar essas vedações “na hipótese de haver lei específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos”, ele mesmo, na sequência, já abre a brecha para a sua superação ao complementar “exceto se houver alteração ou revogação da referida lei”. Com isso, apesar dos artigos 2º e 3º da PEC-32 excetuarem os atuais ocupantes de cargos públicos dessas vedações, elas poderão se aplicar aos atuais trabalhadores, pelo fato de que, se houver alteração ou revogação de lei que institui esses direitos, **os atuais empregados públicos podem ser incluídos na nova regra geral instituída**.

Tendo em vista o conjunto de regras fiscais com foco na redução de gastos com pessoal na administração pública federal, estadual e municipal, **a adesão a toda e qualquer vedação de direitos que tenham impacto nas despesas com pessoal será apenas uma questão de tempo**.

Abre-se a porteira para perdas ainda maiores

Com a desregulamentação/desconstitucionalização promovida pela reforma administrativa **vai ficar mais fácil produzir novas e recorrentes perdas para o funcionalismo público**. Segundo a PEC 32, uma série de matérias estratégicas para a administração pública serão regulamentadas *a posteriori*, por Lei Complementar Federal, **sem que se possa antecipar o escopo dessas alterações**. Os temas são muito abrangentes e passam pela “política remuneratória e de benefícios” e a “organização da força de trabalho no serviço público” (vai tratar da atividade sindical?), entre outros.

BOX 3 – Os temas cujas normas gerais serão objeto de Lei Complementar Federal posterior

- I - Gestão de pessoas;
- II - Política remuneratória e de benefícios;
- III - Ocupação de cargos de liderança e assessoramento;
- IV - Organização da força de trabalho no serviço público;
- V - Progressão e promoção funcionais;
- VI - Desenvolvimento e capacitação de servidores; e
- VII - Duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas.

Enquanto a lei complementar não for editada, estados, Distrito Federal e municípios exercem competência plena para suas especificidades. Isso afeta os atuais servidores, na medida em que qualquer direito ou garantia concedida por lei estadual, distrital ou municipal será suspensa, caso contrarie o que dispuser a lei federal.

Aparelhamento e militarização: o “cabide de empregos” volta com tudo

A PEC 32 traz várias mudanças que contribuem para o **retorno de práticas patrimonialistas**, que usam o estado para atender interesse privados, como o aparelhamento dos órgãos públicos. Uma das medidas prevê a **substituição progressiva dos atuais cargos em comissão e as funções de confiança por cargos de liderança e assessoramento**.

A nomeação desses cargos se dará por meio de ato do chefe de cada poder em cada ente (União, estados, DF e municípios), que disporá sobre os critérios mínimos de acesso e de exoneração. **Serão destinados a atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas, sem fazer distinção entre aqueles cargos que poderão ser ocupados apenas por servidores estáveis, selecionados via concurso**. Dessa forma, os servidores verão diminuída a possibilidade de que venham a ocupar cargos estratégicos dentro da administração pública e **facilitada a nomeação de apadrinhados políticos**.

Diretamente relacionadas às alterações de ocupação dos cargos estão as mudanças propostas que **umentam demasiadamente os poderes do presidente da República**. **Caso não implique em aumento de despesa**, o presidente, por meio de decreto, poderá, entre outras medidas: extinguir cargos em comissão, de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente (estando esses cargos ocupados ou não); extinguir, transformar e fundir entidades da administração pública autárquica e fundacional. O argumento para essas ações é “aumentar a flexibilidade da gestão pública”, mas, na prática, isso **reforçará o peso da caneta presidencial em detrimento do Congresso e do próprio interesse público**.

A possibilidade de fusão, transformação ou extinção de entidades como as universidades e institutos federais e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), entre outras, a partir de um decreto pode implicar no fim de importantes atividades e políticas públicas. Baseado em critérios discricionários e de disputas de poder, o **presidente da República passaria a ter poderes para impedir que órgãos com informações negativas a sua imagem e a de seu governo fossem simplesmente extintos e deixassem de cumprir suas atribuições**.

Além disso, o novo modelo de ingresso no serviço público, que terá o **vínculo de experiência como uma etapa do concurso público para determinados cargos** (que serão vistos mais a frente), abre brechas para **introdução de critérios políticos e ideológicos na avaliação final** do período de experiência, condição para a continuidade da carreira pública.

Por fim, destaca-se algumas alterações da PEC 32 contribuem para uma **maior presença de militares em órgãos públicos**, os quais **poderão acumular cargos na saúde e educação** mesmo estando na ativa nas forças armadas. Trata-se de um **grande risco de ingerência política**, particularmente no atual contexto de **militarização do estado brasileiro**.

Fragilização da ação sindical: cada um por si tem futuro?

As diversas alterações previstas na PEC 32 vão atingir em cheio as condições para ação sindical no setor público. Em primeiro lugar, a **fragmentação das carreiras em diversos tipos de vínculos fragiliza o sentimento de coesão dos trabalhadores e a sua capacidade de organização**. Em muitos casos, a pressão por resultados e o ambiente de competitividade **ainda deve contribuir para a individualização das reivindicações** em detrimento da luta por direitos e garantias coletivas.

As possibilidades abertas com a **ampliação da terceirização**, sobretudo com a adoção dos instrumentos de cooperação, **pulverizam as representações dos trabalhadores**, ao mesmo tempo em que reduzem sua capacidade de ação coletiva e seu poder de barganha nas negociações coletivas.

A **restrição da possibilidade de aumento da remuneração com efeitos retroativos também impõe um limite à ação sindical**, criando mais pressão na mesa de negociação.

Além disso, a **perda ou fragilização da estabilidade, combinada com a possibilidade de contratação por vínculos de prazo determinado para substituição temporária de trabalhadores grevistas** cria um importante **entrave para o uso de um dos principais instrumentos de ação e pressão dos trabalhadores**.

Por fim, a ampliação do **aparelhamento e militarização dos órgãos públicos também amplia a ingerência e perseguição política**.

“A modernização do serviço público”: os novos vínculos de trabalho e a precarização do funcionalismo público

Os **novos vínculos propostos pela reforma administrativa no setor público nos levam a uma analogia direta** com a Lei 13.467/2017, a chamada **reforma trabalhista**, que atingiu os vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e institucionalizou diversos vínculos de trabalho precários. Mas, além de precarizar, a reforma não entregou o que vendeu, pois a informalidade continuou a crescer acima dos vínculos formais.

Ao propor a criação de vínculos sem estabilidade, com acesso feito sem a realização de concurso público e com possibilidade de aumento do peso das indicações políticas, a **PEC 32/2020 traz para a administração pública problemas que hoje são típicos do setor privado, notadamente a rotatividade**. E ainda pior: **maximiza a possibilidade de que os interesses privados e de corporações se coloquem acima do interesse coletivo**, ao ampliar a figura do contrato por prazo determinado e o leque de destinação dos cargos de liderança e assessoramento, em relação ao que hoje cabe aos cargos em comissão e funções de confiança.

A **PEC 32/2020 extingue o Regime Jurídico Único do Serviço Público e regulamenta cinco vínculos**, os quais deverão coexistir com os atuais trabalhadores do serviço público estáveis até que o último deles seja desligado. Além disso, muitas questões ficam em aberto para posterior regulamentação ou mesmo sem maiores esclarecimentos, o que implica em **grande insegurança jurídica**.

Figura 1 – Os novos vínculos do serviço público criados pela PEC 32

Vínculo de experiência

- Etapa de concurso público que tem duração de dois anos (para cargo típico de estado) ou um ano (para cargo com vínculo por prazo indeterminado).
- Não tem garantia de estabilidade; as condições para perda do cargo serão regulamentadas posteriormente.

Cargo típico de estado

- Único que terá garantida a estabilidade (ainda que fragilizada) após passar em concurso, avaliação será feita após dois anos de vínculo de experiência e três anos de estágio probatório.
- A relação de cargos típicos de estado deverá ser regulamentada posteriormente. Portanto, seu escopo está totalmente em aberto com a aprovação da PEC 32.

Cargo com vínculo por prazo indeterminado

- O ingresso se dará por concurso e avaliação após um ano de vínculo de experiência.
- Não tem estabilidade. As condições para perda do cargo serão regulamentadas posteriormente.

Vínculo por prazo determinado

- Amplia possibilidades de contratação temporária (para necessidade temporária decorrente de calamidade, paralisação de atividades essenciais; atividades de caráter temporário ou sazonal; atividades ou procedimentos sob demanda).
- "Seleção simplificada" (sem maiores esclarecimentos).

Cargo de liderança e assessoramento

- Vai substituir os atuais cargos em comissão e funções de confiança sem que haja restrição para que somente servidores efetivos possam ocupá-los e nem mesmo qualquer percentual lhes seja destinado.
- Tanto o ingresso quanto a perda do cargo se dará por ato do chefe de cada poder ou ente.

Impactos para os servidores públicos aposentados

Não bastasse afetar os atuais e futuros funcionários públicos, a **PEC 32 também afeta os atuais e futuros servidores públicos aposentados**. Isso porque as alterações **retiram parte significativa dos funcionários públicos da base de arrecadação dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**, ameaçando a capacidade de financiamento destes e criando as condições para novas reformas previdenciárias. Além disso, a PEC 32 **acaba com a paridade no reajuste dos benefícios**.

Se aprovada a proposta do governo, apenas os futuros servidores ocupantes das carreiras típicas de estado se vincularão necessariamente aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os demais poderão recolher contribuições para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No caso dos contratos por prazo indeterminado, em especial nos estados, DF e municípios, os entes terão um prazo de dois anos – a partir da entrada em vigor da emenda constitucional – para fazerem a opção por alocar esses servidores no RGPS ou no RPPS.

De todo modo, **serão menos contribuintes para os RPPS**, o que certamente reduzirá a arrecadação e **potencialmente aumentará os déficits atuariais e financeiros desses regimes**. Isso pode levar a dificuldades para que entes e órgãos honrem seus compromissos com os aposentados e pensionistas e, também, à **instituição de cobranças extraordinárias de contribuição e/ou ao aumento do valor das alíquotas de contribuição**.

Além disso, vale lembrar que os atuais servidores são os futuros aposentados. Hoje, os inativos, de modo geral, recebem reajuste de seus proventos de aposentadoria em paridade com os ativos. Com a adoção desses contratos atípicos, que ampliarão a **rotatividade e a terceirização, e o número significativo de servidores que passarão para a inatividade** nos próximos anos, em pouco tempo, **faltarão paradigmas para tais reajustamentos**.

Impactos para a sociedade e para a saúde pública

A principal bomba introduzida pela PEC 32, no entanto, não afetará “apenas” servidores públicos atuais, futuros e aposentados, mas lançará estilhaços sobre toda a sociedade brasileira. **A proposta introduz as condições para a privatização dos serviços públicos**, configurando um **verdadeiro desmonte do espírito que se consolidou na Constituição Federal de 1988**.

Com a sutil **introdução do princípio da “subsidiariedade”**, **inverte-se a lógica de que o estado brasileiro deveria ser o responsável pela garantia dos direitos sociais por meio dos serviços públicos** de saúde, educação, segurança, entre outros, passando ele a ser responsável apenas “subsidiariamente”, quando a iniciativa privada não puder atender às demandas sociais.

Paralelamente, ao autorizar que União, Estados, Distrito Federal e Municípios **firmem instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e privados para a execução de serviços públicos**, incluindo o compartilhamento de estrutura física e recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira, **pode levar à sublocação do público para o privado e a disseminação da privatização dos serviços públicos**. Nesse aspecto, a PEC excetua apenas as atividades privadas de cargos típicos de Estado, que só serão definidas posteriormente.

Do **ponto de vista da saúde, corre-se o risco de que os serviços não só deixem de ser públicos como também gratuitos**, aumentando o custo de vida da população ou mesmo a exclusão do acesso a tais serviços, ampliando as desigualdades sociais e esgarçamento do tecido social. Além disso, **amplia-se o risco de que interesses privados se sobreponham aos interesses do coletivo e mesmo dos usuários dos serviços de saúde**, como a utilização de medicamentos contraindicados apenas para escoamento da produção da indústria farmacêutica.

Outro impacto esperado é no financiamento da saúde. A queda no nível geral de renda da população, já sentido nos últimos anos em decorrência da crise econômica e das reformas trabalhista e da previdência, deve ser ampliada com a **queda das remunerações dos trabalhadores ativos e aposentados** e, portanto, do consumo das famílias. Como o sistema tributário brasileiro é fortemente regressivo e com forte peso na tributação sobre o consumo, espera-se que haja **queda na arrecadação tributária e, portanto, das receitas que financiam o SUS.**

Figura 2 - Veja quem é você na mira da PEC 32 e quais os principais impactos da medida



Principais Impactos para os servidores da saúde

- Fragilização da estabilidade;
- Proíbe redução de jornada sem redução de salário;
- Risco de perda de direitos específicos conquistados por determinadas ocupações/atividades (ex. férias de trabalhadores em radiologia etc.);
- Permite a militares da ativa o acúmulo de cargo ou emprego em atividade própria de profissional da saúde;
- Ambiente de trabalho de maior competitividade e pressão por resultados;
- Tendência a uma queda das remunerações médias como consequência do conjunto de medidas.

Referências bibliográficas

DIEESE. **Impactos da reforma administrativa sobre os atuais servidores públicos.** Nota Técnica nº 247, novembro de 2020 Acesso em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTEc247reformaAdministrativa.html>.

DIEESE. **Os novos vínculos de contratação no serviço público propostos na PEC 32/2020.** Nota Técnica nº 250, fevereiro de 2021. Acesso em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec250reformaAdministrativa.html>.

DIEESE. **Os efeitos da reforma administrativa para a sociedade brasileira.** Nota Técnica nº 254, abril de 2021. Acesso em:

<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec254ReformaAdm.html>.